



Bruxelas, 21 de maio de 2021  
(OR. en)

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2018/0197(COD)**

---

---

**8853/21  
ADD 1**

**CODEC 711  
CADREFIN 247  
COH 5**

#### **NOTA PONTO "I/A"**

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão ( <b>primeira leitura</b> ) – Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho = Declarações

---

#### **Declaração da Hungria**

O procedimento para a adoção dos regulamentos relativos à política de coesão deu outro passo importante. A Hungria considera necessário reiterar a sua declaração anterior sobre a representação e a interpretação do conceito de "género" nestes regulamentos.

A igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos tratados da União Europeia como direito fundamental. A Hungria garante a igualdade entre homens e mulheres no âmbito do seu sistema jurídico nacional, em conformidade com os instrumentos internacionais vinculativos em matéria de direitos humanos e no contexto dos valores e princípios fundamentais da União Europeia.

Por estas razões, a Hungria interpreta o conceito de "género" como fazendo referência ao sexo, em conformidade com os artigos 8.º, 10.º, 19.º e 157.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e os artigos 21.º e 23.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

Além disso, a Hungria é da convicção de que o conteúdo do conceito de "género" não se presta a ser definido nestes documentos legislativos.

Em conformidade com estas disposições e com a legislação nacional, a Hungria interpreta o conceito de "género" como referência ao sexo e o conceito de "igualdade de género" como referência à "igualdade entre homens e mulheres" nos regulamentos. No que diz respeito à discriminação dos dados, a Hungria considera que a primeira linha do anexo I e do anexo II do Regulamento FSE + (e também a nota de rodapé 27 do anexo III do Regulamento FTJ) deve ser aplicada e referir-se ao termo "género" e ao parêntesis no seu conjunto e não apenas a uma das subcategorias aí enumeradas.

Tendo em conta que a determinação do conteúdo do termo "género" é da competência exclusiva dos Estados-Membros, os considerandos, artigos, anexos e notas de rodapé pertinentes devem ser entendidos como referindo-se ao termo "género" interpretado em conformidade com a legislação nacional.

### **Declaração da Polónia**

A igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos tratados da União Europeia como direito fundamental. A Polónia garante a igualdade entre homens e mulheres no âmbito do sistema jurídico nacional polaco, em conformidade com os instrumentos internacionais vinculativos em matéria de direitos humanos e no contexto dos valores e princípios fundamentais da União Europeia. Por estes motivos, nas expressões que incluem o termo "género", este conceito será interpretado pela Polónia no sentido de igualdade entre homens e mulheres, em conformidade com o artigo 8.º do TFUE.